



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 17, de 28 de fevereiro de 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder a título de cessão de uso um trator agrícola, marca Budny, para a Associação de Agricultores da Comunidade de São Roque.”

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 17 de 28 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a ceder a título de cessão de uso um trator agrícola, marca Budny, para a Associação de Agricultores da Comunidade de São Roque.

O bem cedido possui as seguintes características: I – Um trator agrícola Budny 75cv BDY-7540 SL com tomada de força 540/1000 RPM, número de chasis/PIN: LLWB75Y724S024026, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, cedido gratuitamente ao município de Barracão – RS pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme processo administrativo eletrônico nº 24/1500-0033361-5.

A entidade está corretamente constituída, com grande número de participantes, essencialmente agrícola, e o ato de cedência é uma forma de incentivar a agricultura do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

Destaca a municipalidade que eventuais melhorias realizadas no bem serão incorporadas ao patrimônio cedido.

Ademais, a cessão será gratuita, até a data limite de 05/12/2029, data em que se encerrará a cessão de uso conferida pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município de Barracão, enquanto existir a entidade ou até que atenda o interesse público, retornando automaticamente a esta Municipalidade, se, por ventura, a mesma vier a ser extinta.

Neste diapasão o bem retornará automaticamente ao município em caso de constatação da não utilização por tempo superior a 6 (seis) meses ou no caso em que se constate a má utilização do mesmo. Nos casos em que o bem retorne ao município, o mesmo deverá ser entregue no estado em que fora cedido, salvo desgaste natural pelo uso.

É sucinto o relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, compulsando a vasta documentação que acompanha o projeto de lei, verificamos que o executivo municipal, encaminha para apreciação do legislativo municipal conforme estabelece à legislação pertinente, e que embasam a tramitação nesta casa legislativa, restando observada a legalidade do ato.

O bem a ser cedido encontra-se devidamente descrito no corpo do projeto de lei, acompanhados das cópias do processo administrativo do Estado para cedência do bem ao município, bem como a cópia da inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas e sede da associação, cópia de atas da associação, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, estatuto da associação de agricultores da comunidade de São Roque, entre outros.

Com base no arrazoadado do relatório, entende a assessoria jurídica estar de acordo a fundamentação fática e legal apresentada pelo executivo municipal, eis que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

o projeto está acompanhado de toda a documentação necessária ao que estabelece a Legislação Municipal pertinente à matéria, portanto, plenamente justificada e presente o interesse público, especialmente no que tange ao incentivo do desenvolvimento agropecuário e principalmente na manutenção das famílias no campo.

Ainda, imperioso destacar que as razões expostas pelo Executivo, justificam a necessidade de ser cedido a título de cessão de uso, na forma e circunstâncias propostas e descritas no Projeto de Lei.

Contempla ainda o Projeto de Lei, que a conservação e manutenção do bem cedido será de exclusiva responsabilidade da Associação beneficiada, não gerando despesas à municipalidade.

Quanto a Constitucionalidade do Projeto, nada a opor, uma vez que oriundo do Poder Executivo que possui competência legal para proposição de projetos.

III - CONCLUSÃO

ISTO POSTO, do ponto de vista da juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 17/2025, bem como, entende que os argumentos acima suscitados, neste projeto estão enquadrados dentro dos limites Constitucionais, restando assim amparados e resguardados os direitos desta Casa Legislativa e dos nobres Vereadores, de forma que somos de parecer favorável que o mesmo vá a deliberação e posterior votação dentro dos limites de livre convencimento de cada Vereador.

É o Parecer.

Barracão/RS, 05 de março de 2025.

Caciane Bortolini Corso
Assessora Jurídica - OAB/RS 85.357